

# **Fórum Estadual de Educação de Rondônia - FEE**

**REGIMENTO INTERNO – FEE/RO**

**Julho de 2016**

# FORUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – REGIMENTO INTERNO

Art.1º O Fórum Estadual de Educação de Rondônia-FEE/RO, instituído pela Decreto N. 20.867 de 12 de maio de 2016, de caráter permanente, tem por finalidade acompanhar e avaliar a implementação do Plano Estadual de Educação-PEE; coordenar as Conferências Estaduais de Educação, assistir e avaliar a implementação de suas deliberações; bem como, promover as articulações necessárias entre os Fóruns de Educação Municipais.

Art.2º São Competências do Fórum Estadual de Educação - FEE

I-realizar o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Estadual de Educação de Rondônia;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, além de divulgar as suas deliberações;

III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências estaduais de educação;

IV - oferecer suporte técnico aos municípios para a organização e a realização de seus fóruns, de suas conferências e elaboração de seus Planos Municipais de Educação;

V - zelar para que as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política estadual e nacional de educação de Rondônia;

VII - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Rondônia, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação;

## Da Composição

Art.3º O Fórum Estadual de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá sua composição formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação, conforme segue:

I - Secretaria de Estado da Educação-Seduc

a-Diretoria Geral de Educação

b-Gerência de Educação Básica

c-Gerência de Gestão Escolar

d-Gerência de Controle e Avaliação

e- Diretoria Administrativa Financeira/Setor Financeiro

f-Coordenadoria de Recursos Humanos e

g-Assessoria Técnica do Gabinete

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão –**Sepog**

III - Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – **Sejus**

IV - Secretaria de Estado da Saúde – **Sesau**

- V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-**Sedam**
- VI - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania-**Sesdec**
- VII - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-**Seas**
- VIII - Universidade Federal de Rondônia – **Unir**
- IX - Instituto Federal de Rondônia – **Ifro**
- X - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-**Senai-DP/RO**
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-**Senac-DP/RO**
- XII- União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia-**Undime**
- XIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-**Uncme**
- XIV - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Est. de Rondônia – **Sinepe**
- XV – Federação das Apaes do estado de Rondônia – **Feapaes**
- XVI - Movimento dos Estudantes:  
a-Diretório Central de Estudantes-DCE/UNIR  
b-Associação de Jovens e Estudantes de Rondônia-ASEJUR representando os estudantes secundaristas.
- XVII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – **Conedca**
- XVIII- Conselho de Alimentação Escolar de Rondônia – **Caero**
- XIX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social – **CACs / Fundeb**
- XX - Conselho Estadual de Educação de Rondônia – **CEE/RO**
- XXI - Movimentos de Afirmação da Diversidade  
a-Movimento Social do Campo, representado pela Federação dos Trabalhadores da agricultura de RO – **Fetagro**
- XXII- Movimentos em Defesa da Educação
- XXIII- Central Única dos Trabalhadores – **CUT/RO**

XXIV – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – **Cnte**

XXV - Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Rondônia – **Sintero**

XXVI- Movimento de Ed. Escolar Indígena

XXVII- Fórum de Educação Infantil de Rondônia- **Feiro**

XXVIII - Fórum Rondoniense de Educação de Jovens e Adultos - **Freja**

XXIX-Associação Rondoniense de Municípios – **AROM** (convidado especial)

XXX-Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – **ALE/RO** (convidado especial)

XXXI-Tribunal de Contas do Estado de Rondônia- **TCE/RO** (convidado especial)

XXXII-Ministério Público do Estado de Rondônia – **MP/RO** (convidado especial)

XXXIII-Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rondônia - **OAB/RO** (convidado especial)

§ 1º - a Secretaria de Estado da Educação, responsável pela implementação da política estadual de educação no Estado, terá 7(sete) representantes oriundos de suas duas diretorias e gabinete, enquanto os demais membros terão apenas uma representação.

§ 2º - Serão convidados especiais com direito a voz, mas **não** a voto, além dos já listados no artigo 3º também personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado.

§ 3º - A indicação dos membros titulares e suplentes será definida por ofício assinado pelo titular ou adjunto dos órgãos, entidades e movimentos sociais integrantes do Fórum.

Art.4º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos, relacionadas no Art. 3º deste Regimento Interno, para compor o FEE/RO serão indicados por ofício de suas instituições de origem.

Art.5º O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação foi indicado pela Secretaria de Estado da Educação com mandato de dois anos. Os demais coordenadores serão eleitos entre os membros do Fórum, com mandato de dois anos, cuja eleição será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único O/A coordenador(a) eleito(a) encaminhará o processo de escolha do secretário(a) executivo(a) do FEE ad referendum do coletivo.

Art.6º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembleia Legislativa).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II - Confederação dos Empresários;
- III - Movimentos em Defesa da Educação;
- IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V - Comunidade Científica;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII - Órgãos Estadual de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art.7º A critério do pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.
- II - Sua abrangência estadual;
- III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
- IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FEE.

Art. 8º As reuniões do FEE ocorrerão com a presença de membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

## **Do Funcionamento**

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais definidos neste Regimento Interno foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições constantes do Decreto N. 20.867 de 12 de maio de 2016 e em consonância com o estabelecido pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base o Regimento Interno do Nacional e Estadual.

Art.10 O Fórum Estadual de Educação terá funcionamento permanente e suas reuniões serão realizadas de acordo com calendário deliberado pelos membros do Fórum, a cada gestão, registradas em Ata, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões terão duração máxima de 2(duas) horas, exceto reuniões extraordinárias.

Art. 11 O FEE e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria de Estado da Educação que proporcionará o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seus funcionamentos.

Art. 12 As decisões do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art.13 São direitos e deveres dos membros do FEE:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e decidir sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – aprovar ou alterar o Regimento Interno;

V – Participar das reuniões convocadas;

VI- Representar o Fórum eventos municipais, estaduais e nacionais.

Art.14 Cabe à Coordenação do FEE:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FEE;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões,

V – Planejar e coordenar a execução das atividades do FEE e,

VI – comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem o FEE o não comparecimento dos seus representantes a 3(três) reuniões seguidas, sem a devida justificativa.

VII – Indicar, na sua ausência, um membro do fórum para sua representação;

VIII – Representar o Fórum quando solicitado;

Art. 15 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 16 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá, Grupos de Trabalho Temporários - GTT organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão; Comissões Permanentes; e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho Temporários, formados pela indicação de membros oriundos da Plenária do Fórum, terão as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os Grupos terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Caberá à coordenação do Grupo providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art.18 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais e municipais de educação

II - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Estadual de Educação 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

III - Articular e/ou promover debates sobre conteúdo e cumprimento da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, estaduais e municipais de educação.

IV - Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais e acompanhar Indicadores Educacionais:

a) da educação básica e superior;

b) de qualidade da educação básica e superior;

c) de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

V - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos planos estadual e municipais de educação:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação para o decênio 2025-2035;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e tramitação e implementação dos Projetos de Lei PNE 2025-2035.

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das conferências estaduais de educação;

b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;

VII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art.20 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação:



- a) Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;
- b) Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;
- c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns estadual e municipais de educação.

II - Articular os meios e propor a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às conferências Estaduais de Educação;
- b) Propor espaços que garantam a acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

III - Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios.

- a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;
- b) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira aos municípios.

Art. 21 São atribuições da Secretaria do FEE:

- a) Promover apoio técnico-administrativo ao FEE;
- b) Elaborar e organizar os arquivos das Atas e documentos do FEE;
- c) Planejar junto com a coordenação a execução das atividades do FEE, e
- d) Realizar a comunicação com os membros do FEE.

## **Das Disposições Gerais**

Art. 22 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 23 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação;

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE;

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual de Educação, e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, Julho de 2016.